

## OFÍCIO Nº 124/2023/PM ACAIACA GABINETE DO PREFEITO

Acaiaca-MG, 03 de agosto de 2022.

Assunto: Remessa de projeto de emenda à Lei Orgânica.

Excelentíssimo(a) Presidente(a) da Mesa Diretora,

Registro, inicialmente, minhas cordias saudações.

Oportunamente, considerando os relevantes serviços prestados à sociedade acaiaguense, a valorização da opinião pública e os esforços para garantir a realização do bem-estar coletivo, ressalto e parabenizo as valiosas atuação e contribuição dos Edis para o crescimento e desenvolvimento de nosso município.

Cumprir informar que o texto da Lei Orgânica, especificamente no tocante à regulamentação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, se encontra em desconformidade com o preceito constitucional, assim, em respeito ao princípio da simetria, bem como para sanar a atual inconstitucionalidade que atinge a legislação municipal, é necessária a aprovação da emenda à Lei Orgânica que dá nova redação aos incisos VIII e IX do art. 41.

Neste sentido, segue para deliberação desta e. Casa Legislativa a proposição que adequa a legislação municipal ao texto da Carta Política de 1988.

Convicto do pronto e integral atendimento da solicitação, despeço-me com as homenagens de estilo.

Respeitosamente,



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXMO(A). PRESIDENTE(A) SR(A). ANTÔNIO DO CARMO BARBOSA  
ACAIAÇA - MG**

*Recebi em 08/08/2023  
Barbosa*

Página 1 de 1

**Endereço:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
<https://acaiaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>  
[gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br) / [faleconosco.acaiaca.mg.gov.br](http://faleconosco.acaiaca.mg.gov.br)

**Contatos:**

(31) 3197 - 5005 Ramal 101

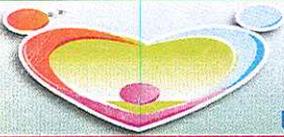
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101

priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102

crisliano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125

eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de compras 103





PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 981/2023,

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

APROVADO NA 1ª e 2ª REUNIÃO

DO DIA 25 DE 08 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Dá nova redação aos incisos VIII e IX do art. 41 da Lei Orgânica, e acrescenta o inciso XVIII ao mesmo dispositivo legal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA – MG, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e observado o §2º, do art. 47, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VIII e IX do art. 41 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso XVIII no mesmo dispositivo:

VIII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – Fixar, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado os limites máximos estabelecidos no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica;

XVIII – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação..

Acaiaca-MG, 03 de agosto de 2023.



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br



## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

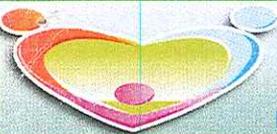
Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo as regras que orientam a conduta dos administrados(as), seja omissiva ou comissiva, e as ações da Administração direcionadas ao atendimento do interesse público, ora atuando no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que altera a Lei Orgânica municipal com a finalidade de adequar o seu texto com os preceitos insculpidos na Carta Política de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que o Poder Executivo municipal, representado pelo exmo. Prefeito, possui legitimidade para apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica, conforme preconiza o inciso II, do art. 47, da mencionada legislação; assim, recebida a proposição, a matéria objeto da emenda deverá ser apresentada para deliberação, na qual será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal; por fim, aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora.

Registre-se que até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo – prefeito, vice prefeito e secretários -, e do Poder Legislativo – vereadores -, era fixada no último ano da legislatura para vigorar na legislatura seguinte, portanto, se submetendo ao princípio da anterioridade da legislatura, transcreve-se *ipsis literis* o preceito que vigia no ordenamento jurídico,

Art. 29 (...) *omissis*

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I;



A principal motivação do limite imposto pelo preceito constitucional, sobre a qual o valor da remuneração não poderia ser alterado no curso da legislatura em benefício dos vereadores em exercício, era impedir que os detentores da legitimidade de regulamentar a matéria legislassem em causa própria, ou seja, alterassem, segundo seus próprios interesses e com base no particular juízo de valor sobre seu merecimento, o *quantum* pecuniário custeado pelo erário em virtude do múnus público desempenhado no encargo da vereança.

Neste sentido, considerando que tal limitação não se aplica aos agentes políticos membros do Poder Executivo, uma vez que a legitimidade de autoria para proposição de eventual lei que altere o valor da remuneração é exclusiva do Poder Legislativo, o legislador constituinte promoveu o ajuste do preceito constitucional, possibilitando assim, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, que a remuneração dos agentes políticos membros do Poder Executivo – prefeito, vice prefeito e secretários – pudesse ser objeto de reajuste no decorrer da legislatura em curso, destarte, não se sujeitando ao princípio da anterioridade da legislatura, portanto, dando origem a regramento distinto para a questão remuneratória, inclusive, adequando a expressão terminológica passando a denominar “subsídio”, colaciona-se os dispositivos constitucionais vigentes,

Art. 29 (...) *omissis*

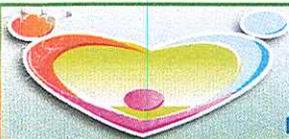
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...) *omissis*

Portanto, considerando os fundamentos acima expostos, é imprescindível a aprovação da presente proposição para conformação da legislação municipal com o texto da Lei Maior, afastando a atual inconstitucionalidade verificada na Lei Orgânica.





Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de emenda à Lei Orgânica ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Na oportunidade, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Acaiaca-MG, 03 de agosto de 2023.



**Luiz Carlos Faustino**

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br

